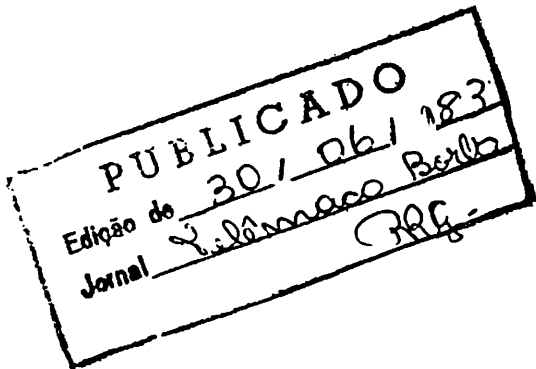




# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 607



SÚMULA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, / APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a conceder o reajuste de vencimentos e salários aos servidores / públicos municipais, com vigência a partir de 1º de julho de 1.983, de acordo com as Tabelas anexas à presente Lei.

Artigo 2º - Ficam incluídos entre os servidores a que se refere o artigo precedente:

I - pessoal de provimento efetivo, cujos níveis de vencimentos se regulam pela Tabela "A" do Anexo III da Lei Municipal nº 220, de 24 de dezembro de 1.971;

II - pessoal que ocupa cargos em comissão e função gratificada, cujos vencimentos e gratificações se regulam pelas Tabelas "B" e "C" do Anexo III da referida Lei Municipal nº 220, de 24/12/71, e suas alterações posteriores;

III - pessoal contratado sob o Regime da Consolidação / das Leis do Trabalho;

IV - pessoal contratado sob Regime da C.L.T., cujos vencimentos são regidos pelo parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 540, de 20 de abril de 1.981;

V - pessoal pertencente ao Quadro do Magistério Municipal;

VI - pessoal pertencente ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba;



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Folha 02 Lei 607


VII - pessoal Inativo da Municipalidade.

Artigo 3º - O valor do Salário Família constante do anexo IV da Lei Municipal nº 220, prevalecerá a partir de 1º de julho de 1.983, com o valor de / Cr\$ 2.203,20 ( Dois mil, duzentos e tres cruzeiros e vinte centavos), por quota.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1.983.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições/ em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO ' DO PARANÁ, em 23 de junho de 1.983.

  
TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

TABELA DE SALÁRIOS — PESSOAL C.L.T.

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO POR HORA	SALÁRIO POR DIA	EXTRA C/ 25%	EXTRA C/50%	EXTRA C/100%	ADICIONAL
01	37.634,40	156,81	1.254,48	196,01	235,21	313,62	31,36
02	39.067,20	162,78	1.302,24	203,47	244,17	325,55	32,56
03	40.495,20	168,73	1.349,84	210,91	253,09	337,46	33,75
04	41.205,60	171,69	1.373,52	214,61	257,53	343,38	34,33
05	42.112,80	175,47	1.403,76	219,33	263,20	350,94	35,09
06	45.031,20	187,63	1.501,04	234,53	281,44	375,26	37,53
07	48.115,20	200,48	1.603,84	250,60	300,72	400,95	40,10
08	50.272,80	209,47	1.675,75	261,83	314,20	418,94	41,89
09	53.772,00	224,05	1.792,40	280,06	336,07	448,10	44,81
10	57.914,40	241,31	1.930,48	301,63	361,96	482,62	48,26
11	59.388,00	247,45	1.979,60	309,31	371,17	494,90	49,49
12	66.036,00	275,15	2.201,20	343,93	412,72	550,30	55,03
13	66.981,60	279,09	2.232,72	348,86	418,63	558,18	55,82
14	68.601,60	285,84	2.285,72	357,30	428,76	571,68	57,17
15	74.330,40	309,71	2.477,58	387,13	464,55	619,42	61,94
16	78.890,40	328,71	2.629,68	410,88	493,06	657,42	65,74
17	85.389,50	355,79	2.846,32	444,73	533,68	711,53	71,16
18	91.082,40	379,51	3.036,08	474,38	569,26	759,02	75,90
19	96.141,60	400,59	3.204,72	500,73	600,89	801,18	80,12
20	103.658,40	431,91	3.455,28	539,88	647,86	863,82	86,38
21	107.661,60	449,59	3.588,72	550,73	672,88	897,18	89,72
22	117.244,80	488,52	3.908,16	610,65	732,78	977,04	97,70
23	131.678,60	548,64	4.389,12	685,80	822,96	1.097,28	109,73
24	143.829,60	599,29	4.794,32	749,11	898,93	1.198,58	119,86
25	156.885,60	653,69	5.229,52	817,11	980,53	1.307,38	130,74
26	183.348,00	763,95	6.111,60	954,93	1.145,92	1.527,90	152,79
27	228.580,80	952,42	7.619,35	1.190,52	1.428,63	1.904,84	190,48
28	249.856,80	1.041,07	8.328,56	1.301,33	1.561,60	2.082,14	208,21



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

QUADRO ESPECIAL DE SERVIDORES — C.L.T.:

## TABELA DE SALÁRIOS

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Engenheiro Civil - I	EC-I	268.452,00
Supervisor Administrativo	SA	243.436,00
Supervisor Educacional	SE	243.436,00
Supervisor Técnico em Contabilidade	STC	243.436,00
Engenheiro Civil - II	EC-II	194.746,00
Coordenador Administrativo - I	CA-I	194.746,00
Coordenador Administrativo - II	CA-II	136.322,00



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

## TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

### PROFESSORES NORMALISTAS

SÍMBOLO	VALOR
N.1	43.355,00
N.2	46.060,00
N.3	48.772,00
N.4	51.482,00
N.5	54.189,00

### PROFESSORES AUXILIARES

SÍMBOLO	VALOR
A.1	27.097,00
A.2	29.804,00
A.3	32.514,00
A.4	35.226,00
A.5	37.931,00



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

ANEXO - III

TABELA - "B" - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO P/MÊS	HORÁRIO INTEGRAL	TOTAL
CC-1	228.217,50	136.930,50	365.148,00
CC-2	197.788,75	118.673,25	316.462,00
CC-3	152.145,00	91.287,00	243.432,00
CC-4	106.501,89	68.901,12	170.403,00

TABELA - "C"

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO P/MÊS
FG-1	17.723,00
FG-2	29.582,00
FG-3	35.445,00
FG-4	43.254,00
FG-5	51.160,00



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

## ANEXO - III

TABELA - "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	VENCIMENTOS	HORÁRIO INTEGRAL	TOTAL MENSAL	POR HORA	POR DIA
01	23.521,50	14.112,90	37.634,40	156,81	1.254,48
02	24.417,00	14.650,20	39.067,20	162,78	1.302,24
03	25.309,50	15.185,70	40.495,20	168,73	1.349,84
04	25.753,50	15.452,10	41.205,60	171,69	1.373,52
05	26.320,50	15.792,30	42.112,80	175,47	1.403,76
06	28.144,50	16.886,70	45.031,20	187,63	1.501,04
07	30.072,00	18.043,20	48.115,20	200,48	1.603,84
08	31.420,50	18.852,30	50.272,80	209,47	1.675,76
09	33.607,50	20.164,50	53.772,00	224,05	1.792,40
10	36.196,50	21.717,90	57.914,40	241,31	1.930,48
11	37.117,50	22.270,50	59.388,00	247,45	1.979,60
12	41.272,50	24.763,50	66.036,00	275,15	2.201,20
13	41.863,50	25.118,10	66.981,60	279,09	2.232,72
14	42.876,00	25.725,60	68.601,60	285,84	2.286,72
15	46.456,50	27.873,90	74.880,40	309,71	2.477,68
16	49.306,50	29.583,90	78.890,40	328,71	2.629,68
17	53.374,75	32.024,85	85.399,60	355,79	2.846,32
18	56.926,50	34.155,90	91.062,40	379,51	3.036,08
19	60.088,50	36.063,10	96.141,60	400,59	3.204,72
20	64.786,50	38.871,90	103.659,40	431,91	3.455,28
21	67.288,50	40.373,10	107.661,50	448,59	3.588,72
22	73.278,00	43.966,80	117.244,80	488,52	3.908,16
23	82.296,00	49.377,60	131.673,60	548,64	4.389,12
24	89.893,50	53.936,10	143.829,60	599,29	4.794,32
25	98.053,50	58.832,10	156.885,60	653,69	5.229,52
26	114.592,50	68.755,50	183.348,00	763,95	6.111,60
27	142.863,00	85.717,80	228.580,80	952,42	7.619,36
28	156.160,50	99.696,30	249.856,80	1.041,07	8.328,56
29	169.444,50	101.666,70	271.111,20	1.129,63	9.037,04
30	182.680,50	109.608,30	292.288,80	1.217,87	9.742,5